

Tandil Holdings S.A.

CNPJ nº 15.010.931/0001-48 – NIRE 35.300.595.921

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2022

Data, Hora, Local: Em 20.9.2022, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** I) aprovaram, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 14.9.2022, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar: 1) a denominação social de Tandil Holdings S.A. para e-agro Soluções em Comércio Eletrônico S.A.; 2) o objeto social da Sociedade, **de:** "A Sociedade tem por objetivo: a) administração, locação e compra e venda de bens próprios; b) participação em outras sociedade como cotista ou acionista", **para:** "A Sociedade tem por objeto desenvolver atividades próprias relacionadas à cadeia do agronegócio para a intermediação, assessoria, administração na venda de produtos, serviços e negócios realizados por meio de soluções relacionadas ao comércio eletrônico e aos meios de pagamento eletrônico, assim abrangidos: a) serviços de intermediação, consultoria e assessoria para a venda, agenciamento e distribuição de produtos e serviços em geral pela *internet*, televendas e catálogo; b) intermediação de serviços relacionados a comércio eletrônico e serviços correlatos; c) intermediação e assessoria para contratação de serviços de meios de pagamentos eletrônicos; d) contratação direta de serviços de meios de pagamentos eletrônicos; e) atuação como representante de seguros, na forma da legislação aplicável; f) locação de espaço para publicidade para divulgação de produtos e serviços em geral em catálogo e sítios da *internet*, inclusive em perfis de redes sociais e por meio de aplicativos móveis; g) produção, veiculação e divulgação de material promocional e de divulgação de produtos e serviços oferecidos e/ou relacionados ao objeto social, tais como, revistas, periódicos e folhetos, gratuita ou onerosamente; h) serviços de intermediação, assessoria e administração de negócios relacionados a programa de incentivo e fidelização de produtos; e i) serviços de intermediação e assessoria para aquisição de ingressos para feiras e eventos voltados ao agronegócio através de meios eletrônicos para compra e venda."; II) consolidar o Estatuto Social, considerando a deliberação tomada no item anterior, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**e-agro Soluções em Comércio Eletrônico S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) A e-agro Soluções em Comércio Eletrônico S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) A Sociedade tem por objeto desenvolver atividades próprias relacionadas à cadeia do agronegócio para a intermediação, assessoria, administração na venda de produtos, serviços e negócios realizados por meio de soluções relacionadas ao comércio eletrônico e aos meios de pagamento eletrônico, assim abrangidos: a) serviços de intermediação, consultoria e assessoria para a venda, agenciamento e distribuição de produtos e serviços em geral pela *internet*, televendas e catálogo; b) intermediação de serviços relacionados a comércio eletrônico e serviços correlatos; c) intermediação e assessoria para contratação de serviços de meios de pagamentos eletrônicos; d) contratação direta de serviços de meios de pagamentos eletrônicos; e) atuação como representante de seguros, na forma da legislação aplicável; f) locação de espaço para publicidade para divulgação de produtos e serviços em geral em catálogo e sítios da *internet*, inclusive em perfis de redes sociais e por meio de aplicativos móveis; g) produção, veiculação e divulgação de material promocional e de divulgação de produtos e serviços oferecidos e/ou relacionados ao objeto social, tais como, revistas, periódicos e folhetos, gratuita ou onerosamente; h) serviços de intermediação, assessoria e administração de negócios relacionados a programa de incentivo e fidelização de produtos; i) serviços de intermediação e assessoria para aquisição de ingressos para feiras e eventos voltados ao agronegócio através de meios eletrônicos para compra e venda. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$4.001.000,00 (quatro milhões e mil reais), dividido em 4.001.000 (quatro milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores eleitos, composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretor. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias e de bens integrantes do ativo não circulante, quando de valor superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido do citado acionista, apurado no último balanço auditado; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad *judicia*", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores; f) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; g) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; h) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar o Diretor Geral; c) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais** - Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." III) relativamente à Administração da Sociedade: a) registraram pedido de renúncia formulado pelo senhor Oswaldo Tadeu Fernandes - Diretor, em carta desta data (20.9.2022), cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito; b) remanejaram o senhor Eurico Ramos Fabri ao cargo de Diretor Gerente; c) elegeram, para compor a Diretoria, os senhores: **Diretor Geral: José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314-72; **Diretores: Julio Cardoso Paixão**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.654.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; e **Roberto França**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/64, todos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, os quais: 1) firmaram declarações referente ao não impedimento do exercício de cargos de administração em companhias, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade; 2) terão mandato coincidente com o dos demais diretores, estendendo-se até a posse dos novos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025. Em consequência, a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, fica assim composta: **Diretor Geral: José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314-72; **Diretores Gerentes: Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; e **Diretores: Julio Cardoso Paixão**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.654.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; e **Roberto França**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/64, todos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; IV) fixaram o valor mensal individual de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para remuneração dos administradores eleitos, enquanto permanecerem no exercício de suas funções na Sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, sendo aprovada e assinada por todos os presentes, será encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz. Acionista: p.p. Bradesco Holding de Investimento S.A. aa) Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz - Procuradores. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 658.349/22-3, em 16.11.2022. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.